PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR
Pça Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 32154362

PROCESSO Nº 0000245-48.2016.8.18.0139
ASSUNTO: CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE RIBEIRO GONÇALVES
JUIZ CORREGEDOR: HELIOMAR RIOS FERREIRA

DECISÃO MONOCRÁTICA/NOTIFICAÇÃO

EMENTA – ADMINISTRATIVO – CORREIÇÃO ORDINÁRIA – SERVENTIA EXTRAJUDICIAL – CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIBEIRO GONÇALVES-PI - INCIDÊNCIA DO PROVIMENTO Nº 20/2014 – *MISTER* DA AUTORIDADE JUDICIAL- DETERMINAÇÃO DE CÓPIAS – CORREIÇÃO APROVADA – ARQUIVAMENTO NO SETOR COMPETENTE.

Trata-se da Correição Extraordinária realizada na Serventia Extrajudicial da Comarca de Ribeiro Gonçalves-PI, realizada pelo Dr. Heliomar Rios Ferreira, Juiz de Direito, no período de 2 de outubro a 19 de dezembro de 2015, com o levantamento das atividades desenvolvidas de 18.11.009 à 02.10.2015.

Praticados regularmente os atos iniciais, os trabalhos transcorreram normalmente, tendo o MM Juiz Corregedor apresentado o relatório de fls. 261/274V. Colacionou ainda aos autos o Questionário Correicional (anexo II) do Provimento 066/2009 da CGJ, referente ao cartório da Comarca de Ribeiro Gonçalves-PI.

Instruiu os autos com documentos de fls. 02/252.

É o relatório. Decido.

Na análise das serventias extrajudiciais, o MM Juiz Corregedor buscou averiguar a qualidade dos atos notariais e registrais, a utilização do selo de fiscalização e extração de recibos, o respeito à tabela de emolumentos e no geral se a serventia vem cumprindo as disposições previstas na norma que regula as Correições Ordinárias anuais nos Serviços Notariais e de Registro Extrajudicial.

O Magistrado informa que a serventia tem como interventora a Sra. Laudijane Medeiros dos Santos Silva. Consta no caderno processual as informações exigidas pelo art. 1º, do Provimento n. 066/2009, cuja análise demonstra que as ser-

ventias desenvolvem regularmente suas atividades.

Verifica-se que o Magistrado atendeu às formalidades de instalação do procedimento com publicação da Portaria (fls. 03/04) e do respectivo Edital de Convocação (fls. 05/06) estando de acordo com o art. 8º, inciso II do provimento de regência.

O Cartório da serventia possui instalações qualificadas como excelentes, que suprem as suas necessidades, com atendimento ao público realizado corretamente, com cadeiras de espera para os usuários, assim como espaço climatizado, mas apesar das instalações e funcionamento estarem em boa condição, o atendimento não se utiliza de senhas para os usuários de acordo com a ordem de chegada, o que já foi orientado ao serventuário, para que adote este sistema.

No tocante à Situação Geral de prestação de serviço, ela mostra-se deficiente, além disso, ainda existem reclamações, representações ou procedimentos disciplinares instaurados contra a delegatária nesta Corregedoria Geral de Justiça.

Sobre a Alocação, formação, treinamento e desenvolvimento de Recursos Humanos, o Juiz corregedor observou que os servidores necessitam de bastante treinamento e orientação no trato com o procedimento de registros públicos, é necessário que os serventuários participem de eventos relacionados aos procedimentos cartorários, a fim de melhorar a prestação e a qualidade do serviço. Deu também a sugestão de que melhorem as inovações operacionais para racionalizar o trabalho na serventia.

Ainda de acordo com o questionário preenchido pelo Juiz corregedor, pôde-se constatar que não são cobrados estritamente os emolumentos, taxas e preços constantes das tabelas aprovadas pelo Poder Judiciário, que o delegatário não fornece recibo dos valores arrecadados, e nem tampouco lança, nos atos lavrados, o valor dos emolumentos e das taxas incidentes e pagos pelos usuários. Sobre isso, é importante esclarecer que se deve examinar as guias de recolhimento, estoque e controle de selos de fiscalização ou similar onde houver, e documentos de apuração próprios, assim como apurar a emissão do recibo circunstanciado aos usu-

ários dos atos praticados.

Ainda sobre isso, o fato dos emolumentos nos atos lavrados e nas certidões expedidas não são cotados, pois não existem o Livro Diário Auxiliar e nem o Livro Caixa Fiscal, portanto não há como controlar se os responsáveis pelo serviço extrajudicial estão aplicando de forma devida a Tabela de Custas e Emolumentos. E em relação aos Selos Notariais, desde a intervenção na serventia, não há mais o envio da prestação de contas dos mesmos ao TJ-PI. Diante disso, o Juiz Corregedor solicita a este Corregedor Geral de Justiça que realize a remessa do relatório às autoridades Fazendárias Municipal, Estadual e Federal para apuração de eventuais créditos tributários.

A respeito dos Livros obrigatórios, como já foi mencionado, vários livros obrigatórios estão faltando, e outros foram abertos, mas esquecidos durante o tempo, mormente não terem sido mais preenchidos. Não existe o Livro A, Livro C, Livro D, Livro de Protocolo de Registro de Imóveis, Livro Indicador Pessoal e Real. Também nunca apresentou mensalmente a Declaração de Operação Imobiliária. Faltas gravíssimas do Cartório. Conclui-se disso que a referida serventia não cumpre as determinações do Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e Registros do Estado do Piauí.

Com relação à Escrituração, o Juiz corregedor salientou que está totalmente em desacordo com a Lei de Registros Públicos, que os livros correicionados apresentaram anotações como "sem efeito", "inutilizado" e "em branco", o que gera insegurança dos atos jurídicos.

Foi relatado, pelo Juiz Corregedor, inúmeras condutas ilícitas realizadas nos serviços cartorários, principalmente no que tange à Escrituração nos Livros (fls. 269/273v).

De acordo com o Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí, em seu art. 14 o Juiz Corregedor Permanente quem deverá apurar as infrações disciplinares ocorridas nas serventias extrajudiciais. Assim, **determino** cópias do relatório elaborado pelo então Juiz Corregedor, Dr. Heliomar Rios Ferreira, e encaminhe ao atual magistrado para conhecimen-

to e apuração das irregularidades.

Diante da análise, constatou-se que a serventia extrajudicial respeita as normas legais e as exigências fiscais atinentes à espécie, encontrando-se em regular funcionamento.

Conclui-se que a correição analisada satisfez as normas que a regulam, conforme os dispositivos presentes nos atos normativos aplicáveis, havendo nos autos as informações necessárias à conclusão de que, na serventia Extrajudicial da Comarca de Ribeiro Gonçalves-PI, a prestação jurisdicional ocorre de forma razoavelmente satisfatória.

Isso posto, não há mais providências a serem recomendadas para a Comarca, razão pela qual **APROVO** a presente Correição, ao tempo em que determino o **arquivamento e a baixa no sistema processual eletrônico** dos autos no setor competente da CGJ, com os registros necessários.

Expeça-se ofício ao juízo de origem, servindo o texto deste *decisum* como notificação. Disponibilize-se o inteiro teor desta decisão monocrática no endereço eletrônico dessa Corregedoria.

Teresina (PI), 19 de julho de 2016.

***DES.* RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**
Corregedor Geral de Justiça